



CONTRATO Nº 035/2025.

CONTRATO Nº 035/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ E A EMPRESA COSTA & PAES LTDA

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.442.785/0001-20, com sede à Avenida Celso Machado, Cristo Redentor Nº 100, Município de São Francisco do Pará/PA, CEP: 68.748-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde, o Exmo., Sr. **ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3901655, inscrito no CPF sob o nº 784.490.902-10, domiciliado na cidade de São Francisco do Pará/PA, e de outro lado, a empresa **COSTA & PAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.602.474/0001-15, estabelecida na Travessa Rui Barbosa nº 1533, Apt 403, Belém PA, CEP.: 66.035-220, representada neste ato por **LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº. 636.546.442-87, residente e domiciliado na Edifício Ibiza Wandecolk, Bairro Umarizal; CEP: 66.050-350 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente processo tem por base às disposições constitucionais atinentes às contratações realizadas pela Administração Públicas, especialmente o Art. 37, inciso XXI e o Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamenta a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato tem por objeto principal a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE EXTRATOS DE EDITAIS, CONTRATOS, HOMOLOGAÇÕES E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NAS IMPRENSAS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Adesão de Ata de Registro de Preços, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 86, inciso II da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



4.1. PREÇO

4.1.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 74.861,50 (setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - DIARIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU	CENTIMETRO	350	R\$ 47,90	R\$ 16.765,00
2	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA	CENTIMETRO	350	R\$ 98,99	R\$ 34.646,50
3	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO	CENTIMETRO	350	R\$ 67,00	R\$ 23.450,00
					R\$ 74.861,50

4.1.3. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação, conforme tabela.

4.2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. A CONTRATADA prestará o serviço mediante ordem de serviço “Ordem de Serviço”, assinadas por servidor responsável, devidamente datado e autorizado pelo setor competente.

4.2.3. A “Ordem de Serviço” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.2. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em qualquer banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal junto ao relatório do serviço prestado, sob



pena de devolução da nota, ou recusa caso haja algum equívoco nos dados apresentados, e junto devesse apresentar os seguintes documentos.

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- d) Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede da empresa contratada.

4.4.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.4.4.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com a prestação do serviço

4.4.4.2. Comprovação das certidões acima atualizadas;

4.4.4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.4.4.4. A contagem do prazo para o pagamento será reiniciada a contar a partir da reapresentação do documento fiscal com as devidas correções junto ao órgão ordenador, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do serviço dos produtos pela CONTRATADA.

4.4.5. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas da contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Expedir as Ordens de serviço;

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.3. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

5.4. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas de correntes do serviço prestado, como tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária.

6.2. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços a ser prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

6.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.4. Prestar serviço dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes, vales gêneros alimentícios e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

6.6. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a CONTRATANTE

8.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA, o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços prestados



CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O serviço deverá ser prestado na cidade de São Francisco do Pará/PA.

10.2. A Ordem de serviço, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos a serem adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.3. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 10 – Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 1094 – Contra Partida Municipal

Projeto Atividade: 10.122.0048.2.078 – Encargos com Publicidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade e Propaganda

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse a CONTRATANTE, com a apresentação das devida justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município de São Francisco do Pará. E, se necessário, será publicado nas



impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a contar a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei



Federal nº 14.133, de 2021, atendendo aos quantitativos descritos na cláusula quarta deste contrato.

16.2. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

São Francisco do Pará/PA, 27 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
ROSICLAYTON CORDEIRO DA SILVA
Contratante

COSTA & PAES LTDA
CNPJ nº 08.602.474/0001-15
Representante Legal
LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES JUNIOR
Contratada